



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO nº 07/2019.**

**“DECLARA A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando que o vereador VALDECI FERREIRA DOS REIS foi condenado por infração ao artigo 312 “caput” e 317 § 2º do Código Penal (peculato), em 03 de setembro de 2018 em primeiro grau, sendo que em data de 04 de julho de 2019, a referida sentença foi mantida por unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do acórdão publicado em 07 e julho de 2019; nos autos do processo nº 0000546-48.20111.8.12.0038, por ter, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Nioaque, se apropriado de uma folha de cheque da referida Casa de Leis, preenchido o título de crédito e repassado a terceiro ou seja utilizando-o como se dele fosse, segundo consta do Acórdão do Tribunal e Justiça de Mato Grosso do Sul, incorrendo da prática delitiva descrita como peculato apropriação.

Considerando que essa Casa de Leis foi expressamente informada da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, portanto decisão de segundo grau, via do Ofício recebido em data de 08\07\2019 e protocolado sob nº236\2019, pelo Sr. Antônio Aparecido Rodrigues, onde solicita providências em razão do disposto no Artigo 2º, letra “e”, da Lei Complementar nº 135\2010( Lei da Ficha Limpa), que altera a Lei Complementar nº 64\90, onde estabelece que se torna inelegível aquele ocupante de cargo ou função pública que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a administração pública entre outros;

Considerando ainda que o Artigo 41, III e VI da Lei Orgânica do Município determina que perderá o mandato o vereador que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa e que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos sem exigência expressa de trânsito em julgado;

Considerando que, por força do Artigo 92, Inciso I, do Código Penal, há também a cominação da perda do mandato eletivo de vereador, como efeito extra penal tendo sido o vereador Valdeci Ferreira dos Reis condenado a perda de seus direitos políticos por 08 anos e a pena de 02 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias multa, pelo crime de Peculato;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal nos autos do HC 126.292, em 17 de fevereiro de 2016, restaurou o seu tradicional entendimento, no sentido de que a execução provisória de Acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência;

Considerando que a interpretação do Supremo Tribunal Federal abrange as consequências de índole penal e extrapenal, em prestígio à harmonia do ordenamento jurídico;

Considerando que o Artigo 8º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 dispõe que “se extingue o mandato do vereador e assim será declarado quando ocorrer condenação por crime funcional, sem exigência expressa de trânsito em julgado”;

Rua Coronel Camisão – 791 – Centro – Fone (67) 3236-1255 – CEP – 79220-000 Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Considerando o disposto no Artigo 15, III da Constituição Federal;

Considerando que a ampla defesa e o contraditório foram observados no processo judicial mencionado que culminou na condenação do Vereador VALDECI FERREIRA DOS REIS e em todas as sanções delas decorrentes;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal não exige prévia notificação e concessão de prazo de defesa, uma vez que a perda do mandato na hipótese supracitada não está sujeita a qualquer tipo de deliberação política pela Câmara Municipal;

Considerando que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Considerando que o Artigo 8º, §1º, do Decreto-Lei 201/1967 dispõe que, ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo de mandato de vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no Artigo 8º, inciso I e §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, Artigo 37, Inciso IX e Artigo 41, Incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 15, III da Constituição Federal, assim com suporte no posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do HC 126.292, resolve editar o presente

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º** - Fica declarado de ofício, a perda de Mandato Eletivo do Vereador VALDECI FERREIRA DOS REIS, portador do CPF nº 403.712.801-25 e RG nº 979665 SSP/MS.

**Artigo 2º** - Registre-se e publique-se este ato, dando ciência ao Plenário desta Casa, na primeira sessão subsequente, convocando o suplente a vereador de direito para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da lei.

**Artigo 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque-MS, 1º de Agosto de 2019.

  
**VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI**  
Presidente do Poder Legislativo